



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE TIMON - CGM

CONTRATO N° 001/2023
DISPENSA N° 001/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE TIMON -
MA E A EMPRESA LINDE COMERCIO E SERVIÇOS DE
TECNOLOGIA, REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º
1786/2023.

Por este instrumento, O MUNICIPIO DE TIMON, inscrito no CNPJ sob o n.º 06.115.307/0001-14, por intermédio da CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE TIMON - MA, situada na Praça São José, s/n, Centro, Timon-MA, neste ato representado pela sua Controladora Geral do Município, a Sra. **Ana Lúcia Vaz Ferreira Moura**, casada, brasileira, portadora do RG n.º 423.881 SSP-PI, inscrita no CPF n.º 227.608.733-15, residente e domiciliada na Rua Acésio do Rego Monteiro, n.º 1686, Bairro Ininga, Teresina - PI, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a Empresa LINDE COMERCIO E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.079.674/0001-00, com sede na Rua Eliseu Martins, 1894, centro, Teresina-PI, neste ato representado (a) pelo (a) Sr (a). Francisco Pio da Veiga Neto, representante da empresa, inscrito no CPF sob o n.º 003.116.173-65, residente e domiciliado na Rua dos Aflitos, 150, Piçarra, Teresina-PI, doravante denominada **CONTRATADO**, firmam o presente Contrato, regido pela Lei Federal n.º 8.666/93, de 21.06.1993, e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para a aquisição de insumos e equipamentos de informática conforme descrição abaixo, para a sede da CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE TIMON – MA.

Item	Qtde	Und.	Especificação	Preço Unitário	Preço Total
01	03	03	Computador Desktop, Processador Core i5, memória RAM de 04 GB DDR3, HD Sata de 500 GB, placa de rede padrão 10/100/1000 Gigabit Lan.	R\$ 1.034,00	R\$ 3.102,00
02	03	03	Monitor LED de 19.5" padrão VGA e/ou HDMI	R\$ 477,50	R\$ 1.432,50
TOTAL					R\$ 4.534,50

Proc N° 1786/23
Folha N°
Assinatura



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE TIMON - CGM

CONTRATO Nº 001/2023
DISPENSA Nº 001/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE TIMON -
MA E A EMPRESA LINDE COMERCIO E SERVIÇOS DE
TECNOLOGIA, REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º
1786/2023.

Por este instrumento, O MUNICIPIO DE TIMON, inscrito no CNPJ sob o n.º 06.115.307/0001-14, por intermédio da CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE TIMON - MA, situada na Praça São José, s/n, Centro, Timon-MA, neste ato representado pela sua Controladora Geral do Município, a Sra. **Ana Lúcia Vaz Ferreira Moura**, casada, brasileira, portadora do RG n.º 423.881 SSP-PI, inscrita no CPF n.º 227.608.733-15, residente e domiciliada na Rua Acésio do Rego Monteiro, n.º 1686, Bairro Ininga, Teresina - PI, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a Empresa LINDE COMERCIO E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.079.674/0001-00, com sede na Rua Eliseu Martins, 1894, centro, Teresina-PI, neste ato representado (a) pelo (a) Sr (a). Francisco Pio da Veiga Neto, representante da empresa, inscrito no CPF sob o n.º 003.116.173-65, residente e domiciliado na Rua dos Aflitos, 150, Piçarra, Teresina-PI, doravante denominada **CONTRATADO**, firmam o presente Contrato, regido pela Lei Federal n.º 8.666/93, de 21.06.1993, e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para a aquisição de insumos e equipamentos de informática conforme descrição abaixo, para a sede da CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE TIMON – MA.

Item	Qtde	Und.	Especificação	Preço Unitário	Preço Total
01	03	03	Computador Desktop, Processador Core i5, memória RAM de 04 GB DDR3, HD Sata de 500 GB, placa de rede padrão 10/100/1000 Gigabit Lan.	R\$ 1.034,00	R\$ 3.102,00
02	03	03	Monitor LED de 19.5” padrão VGA e/ou HDMI	R\$ 477,50	R\$ 1.432,50
TOTAL					R\$ 4.534,50

Proc Nº 1786/23
Folha Nº 1
Assinatura



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE TIMON - CGM**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VICULAÇÃO E DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente contrato está vinculado ao procedimento de Dispensa de Licitação 01/2023, e tem como fundamentação legal o Artigo 24, II, da Lei 8.666/93.

I - Fazem parte deste contrato o Processo Administrativo n.º 1786/2023 com todas as suas peças entre elas: solicitação, termo de referência com as especificações do serviço e justificativa para a contratação, proposta de serviço e preço, cujas disposições devem ser integralmente cumpridas, mesmo que aqui não tenham sido reproduzidas ou contempladas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

A Contratada obriga-se a:

- a) fornecer o material conforme especificado na cláusula primeira deste instrumento, observadas as normas legais vigentes, bem como as demais cláusulas e condições contratuais de modo a atender as demandas e determinações da Administração contratante;
- b) manter durante toda execução do contrato todas as condições iniciais;
- c) remeter Nota Fiscal/Fatura correspondente à prestação do serviço com identificação da conta bancária;
- d) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e fiscais resultantes da execução deste contrato;
- e) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo em decorrência do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do contrato pela contratante;
- f) reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento dos materiais;
- g) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o fornecimento dos materiais objeto do presente contrato;
- h) atender de forma imediata a solicitação, notificações, comunicado da administração contratante.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

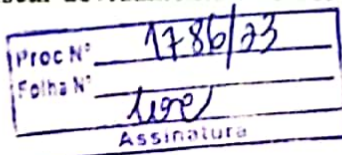
A Contratante obriga-se a:

- a) responsabilizar-se, através de seu setor gerenciador, pela conferência dos materiais/bens fornecidos;
- b) efetuar os pagamentos nos prazos e condições pactuadas;
- c) anotar em registro próprio, através de seu setor gerenciador, todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente contrato, conforme art. 67, §1º da Lei Federal n.º 8.666/93, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, caso venham ocorrer;
- d) viabilizar todos os meios necessários ao cumprimento das obrigações contratadas.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - O valor total deste contrato é de R\$ 4.534,50 (Quatro mil Quinhentos e Trinta e Quatro reais e Cinquenta centavos) conforme proposta de preço apresentada pela CONTRATADA, que integra este instrumento.

II - O pagamento será efetuado, conforme adimplemento da condição, em moeda corrente nacional, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela FISCALIZAÇÃO,





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE TIMON - CGM

sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor.

III - Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

IV - Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

a) a multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e

b) se o valor da multa for superior ao valor devido pelo objeto, responderá o contratado pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

V - As notas fiscais futuras que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo para pagamento começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal futura corrigida.

VI - O Contratante reserva-se o direito de suspender o pagamento se o material estiver em desacordo com as especificações constantes no contrato.

VII - As despesas referentes a encargos sociais e trabalhista, decorrentes da execução do serviço estarão incluídas no preço proposto, acima citado.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas de que trata o presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Projeto/Atividade: 2032 - Manut. Da Controladoria Geral Do Munic. De Timon - CGM; Elemento de Despesa 4.4.90.52.35 - Equipamentos de Processamento de Dados e Fonte de Recurso 500- PRÓPRIO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização gestão do serviço estará a cargo setor competente do órgão, por intermédio de servidor designado para tal finalidade, nos termos do artigo 67 da lei nº8. 666/93, o qual registrará todas as ocorrências e deficiências verificadas e encaminhará a ocorrência à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

As penalidades administrativas aplicáveis ao Contratado, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei n.º 8.666/83.

1. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato, será calculada sobre o valor dos serviços não concluídos ou não iniciados, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

a) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso, a partir do 1º (primeiro) dia, até último dia do prazo fixado para a execução do serviço, findo o qual a Contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se ao Contratado as demais sanções previstas na Lei n.º 8.666/83.

1.1. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:

a) Prestar informações inexatas ou dificultar a fiscalização do órgão Contratante, no cumprimento de suas atividades;

b) Desatender às determinações da fiscalização do Órgão Contratante; e

Proc Nº	1786/23
Folha Nº	106
Assinatura	

[Assinatura]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE TIMON - CGM

c) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

I.2. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

- a) Executar os serviços em desacordo com o termo de referência, normas técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;
- b) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;
- c) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

II. ADVERTÊNCIA

II.1. A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Órgão Contratante, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;
- b) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades do Órgão Contratante, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

III. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

III.1 A suspensão do direito de licitar e contratar com o poder público municipal de Timon/MA, pode ser aplicada ao contratado cujo inadimplemento(s) culposos(s) prejudicarem a execução do contrato, por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação;

III.2 A penalidade de suspensão temporária do direito de participar de licitações ou contratar com o poder público municipal de Timon/MA, nos seguintes prazos e situações:

- a) Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:
 - 1 – Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente que tenha acarretado prejuízos significativos para o Órgão Contratante;
 - 2 – Execução insatisfatória do objeto referenciado, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.
- b) Por um ano:
 - 1 – Quando o proponente desistir ou recusar, injustificadamente, de assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pelo Órgão Contratante.
- c) Por 02 (dois) anos, quando o contratado:
 - 1 - Não concluir os serviços contratados;

[Assinatura]

Proc Nº	1786/23
Folha Nº	109
Assinatura	



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE TIMON - CGM

- 2 - Prestar os serviços em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando a proposta e o presente termo de referência, não efetuando sua substituição ou correção no prazo determinado pelo Órgão Contratante;
- 3 - Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízos ao município de Timon/MA, ensejando a rescisão do contrato ou frustração do procedimento administrativo adotado para a contratação;
- 4 - Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da contratação;
- 5 - Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o município de Timon/MA, em virtude de atos ilícitos praticados;
- 6 - Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações, em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio do Órgão Contratante.

IV. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

IV.1. A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável pelo acompanhamento da execução contratual ao Secretário/Autoridade Competente do Órgão Contratante se, constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Órgão Contratante, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Órgão Contratante ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

IV.2. A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante o município, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

IV.3. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será aplicada ao contratado nos casos em que:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da contratação;
- c) demonstrarem não possuir idoneidade para licitar e contratar com o município, em virtude de atos ilícitos praticados;
- d) reproduzirem, divulgarem ou utilizarem em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações em razão de execução dos serviços, sem consentimento prévio do Órgão Contratante, em caso de reincidência;
- e) apresentar ao contratante ou outro órgão da administração pública municipal, qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de burlar a contratação/licitações, ou no curso da relação contratual;
- f) praticarem fato capitulado como crime pela Lei 8.666/83.

IV.4. Independentemente das sanções a que se referem os itens I. a I.2, a contratada está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda o Contratante propor que seja responsabilizado:

- a) civilmente, nos termos do Código Civil;
- b) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas;
- c) criminalmente, na forma da legislação pertinente.

Proc Nº	1286/23
Folha Nº	100
Assinatura	



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE TIMON - CGM

V. Nenhum pagamento será feito a contratada que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

VI. As sanções serão aplicadas pelo titular do Órgão Contratante, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei n.º 8.666/83.

VII. Qualquer penalidade aplicada deverá ser comunicada a Controladoria Geral, Procuradoria Geral e a Coordenadoria Geral de Licitações, do município de Timon/MA.

VIII. As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA NONA - DOS PRAZOS

O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31/12/2023, contados do recebimento da ordem de serviço, em observância, aos créditos orçamentários e as necessidades da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei. Assim, o contrato a ser celebrado poderá ser rescindido administrativamente, amigavelmente pelas partes, e/ou Judicialmente, diante de fato previsto nos artigos 78 e 79 da Lei n.º 8.666/83.

I. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

II. No caso de rescisão administrativa embasada em razões de interesse do serviço público, previstas na Lei, sem que haja culpa do contratado, este será ressarcido dos prejuízos que houver sofrido regularmente comprovado, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão.

III. A rescisão administrativa prevista nos incisos I ao inciso XI do art. 78 da Lei 8.666/93 poderá acarretar as consequências, prevista no art. 80 desta mesma Lei, aplicáveis segundo a ocorrência que a justificar, sem prejuízos das sanções previstas.

IV. Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no, parágrafo único do art. 393, do Código Civil Brasileiro.

V. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO

O presente contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE ou por acordo entre as partes, nas hipóteses previstas nos incisos I e II do artigo 65 da Lei n. 8.666/93.

I - Unilateralmente pela CONTRATANTE:

a) quando houver modificação nas especificações do objeto, para melhor adequação dos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, até o limite previsto no § 1º do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

II - Por acordo entre as partes:

Proc Nº	1786/83
Folha Nº	100
Assinatura	

[Assinatura]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE TIMON - CGM

- a) quando necessária a modificação do modo de realização do objeto contratado, em face de verificação técnica de inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sem a correspondente contraprestação dos serviços;
- c) para manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Nos casos omissos deverão ser aplicadas as disposições legais da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Município, por conta e ônus da CONTRATANTE, no prazo previsto por Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Timon/MA, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Timon/MA, 28 de agosto de 2023.

Ana Lúcia Vaz Ferreira Moura
Ana Lúcia Vaz Ferreira Moura
Controladora Geral do Município
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATANTE

Francisco Pio da Veiga Neto
Francisco Pio da Veiga Neto
LINDE COMERCIO E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) *Adriana Lúcia da S. Araújo Pinheiro*
Nome:
CPF.: 600.323.513-64

2) *Antônio Carlos Lima*
Nome:
CPF.: 100.628.632-68

Proc Nº	1786/23
Folha Nº	1
Assinatura	<i>[Assinatura]</i>

Digitalizado com CamScanner

Digitalizado com CamScanner



21801622, CPF nº 344.959.532-72 e Sr. Thayane de Aragão Evangelista, Engenheira Civil, matrícula nº 9218647-1, CPF nº 263.240.310-93 e Sr. Francisco das Chagas Sousa, Diretor do Dep. Infraestrutura/SEMED, matrícula 128998, CPF nº 199.714.943-53, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem a função de gestor fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como para atestar formalmente, nos autos dos processos, as Notas Fiscais e demais documentos relativos às despesas realizadas pela Secretaria Municipal de Educação no que for relacionado ao Contrato nº 57/2023.

Art. 2º - Estabelecer que será necessário a assinatura de pelo menos do servidor engenheiro designado no art. 1º para fim de atesto das notas fiscais e demais documentos relacionados;

Art. 3º - Estabelecer que a prestação de serviços seja considerada relevante, não remunerada;

Art. 4º - Fica garantido ao fiscal do contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob sua fiscalização e demais documentos, em poder de qualquer servidor ou Autoridade.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar do dia 31/07/2023.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, EM 01 DE AGOSTO DE 2023.

Samuel de Sousa Silva
Secretário Municipal de Educação
Portaria nº 013/2021 - GP

Portaria GAB/SEMED nº 189/2023

Timon, 24 de Agosto de 2023.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES.

O Secretário Municipal de Educação de Timon, Sr. Samuel de Sousa Silva, no uso pleno de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 40 da Lei Municipal nº 1.892/2013, com poderes delegados pela Portaria Nº 013/2021 - GP:

Considerando a Lei nº 8.666/93, no seu art. 58, inc. III e art. 67, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento dos Contratos celebrados pela Administração Pública;

Considerando que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores, Sr. Antonio Rodrigues de Lima Junior, Engenheiro Civil, matrícula nº 222455-1, CPF nº 965.477.823-87; o Sr. Eudes Fernando Furtado Silva Junior, Técnico da SEINFRA, matrícula nº 9219979-1, CPF nº 048.829.713-30; o Sr. Francisco das Chagas Sousa, Diretor do Dep. Infraestrutura/SEMED, matrícula 128998, CPF nº 199.714.943-53; sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem a função de gestor fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como para atestar formalmente, nos autos dos processos, as Notas Fiscais e demais documentos relativos às despesas realizadas pela Secretaria Municipal de Educação no que for relacionado ao Contrato nº 57/2023.

Art. 2º - Estabelecer que será necessário a assinatura de pelo menos do servidor engenheiro designado no art. 1º para fim de atesto das notas fiscais e demais documentos relacionados;

Art. 3º - Estabelecer que a prestação de serviços seja considerada relevante, não remunerada;

Art. 4º - Fica garantido ao fiscal do contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob sua fiscalização e demais documentos, em poder de qualquer servidor ou Autoridade.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar do dia 31/07/2023.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, EM 24 DE AGOSTO DE 2023.

Samuel de Sousa Silva
Secretário Municipal de Educação
Portaria nº 013/2021 - GP

AVISO DE LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2023 - CGCL

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação - SEMED, por meio da Coordenação Geral de Controle das Licitações de Timon/MA.

OBJETO: Registro de Preço para Aquisição de Material Permanente em Geral: Mobiliários e eletroeletrônico diversos para atender as demandas das Escolas e Creches da Rede Pública de Ensino do Município de Timon-MA, bem como as demais Unidades Administrativas da Secretaria Municipal de Educação de Timon - MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

TIPO LICITAÇÃO: Menor Preço por Lote.

DATA E HORA DE INÍCIO DAS PROPOSTAS: 10h00min do dia 04/09/2023.

DATA E HORA FINAL DAS PROPOSTAS: 10h30min do dia 15/09/2023.

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS - SESSÃO PÚBLICA: 10h40min do dia 15/09/2023.

LOCAL: www.portaldecompraspublicas.com.br.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo (horário e min) será observado o horário de Brasília (DF).

INFORMAÇÕES: O Edital estará disponível para consulta e retirada de cópia no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br e na sede Coordenação Geral de Controle das Licitações de Timon/MA, localizada na Praça São José, s/nº, Centro, Timon - MA, no horário de 08h00min às 12h00min, de segunda a sexta-feira, ou solicitado através do e-mail: licitacao@timon.ma.gov.br. Pregoeiro: Gerson de Sousa Assunção.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO
CONTRATO Nº 001/2023.

Fundamentação: Artigo 24, II, da Lei 8.666/93.

Objeto: contratação de empresa para a aquisição de insumos e equipamentos de informática para a sede da CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE TIMON - MA.

Contratante: CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE TIMON - MA

Contratado: LINDE COMERCIO E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA.

Prazo de Vigência: 31/12/2023.

Valor global: R\$ R\$ 4.534,50 (Quatro mil Quinhentos e Trinta e Quatro reais e Cinquenta centavos).

Assinatura: 28/08/2023.

EXTRATO DE TERMO DE CONVALIDAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO
O Secretário Municipal de Educação de Timon/MA - SEMED, no uso de suas atribuições legais, e, Considerando que constatamos ausência de publicação dos extratos dos atos abaixo relacionados; Considerando que o fato não gera qualquer lesão ao interesse público ou de terceiros, uma vez que os respectivos procedimentos transcorreram na forma da lei; Considerando o poder-dever da Administração de convalidar os atos que não possuam vícios insanáveis, como os de objeto, motivo e finalidade, nem mesmo prejuízo aos direitos de terceiros, conforme determina o art. 55 da Lei nº. 9.784/99 - Lei de Processo Administrativo da União, que autoriza a convalidação, pela própria Administração, de atos em que se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, nos quais sejam constatados apenas defeitos sanáveis, aplicável ao caso em referência: Fica convalidado o ato relativo à publicação dos extratos

abaixo relacionado, devendo ocorrer a sua respectiva publicação, convalidação esta respaldada nos princípios da Administração Pública e na Lei Federal nº. 9.784/99 Timon/MA, 31/08/2023.

EXTRATO

Contrato nº 056/2023. Objeto: contratação de empresa para prestação de serviço de construção, reforma e ampliação das escolas definidas nos Lotes 1, 2, 8, 10, 11 e 12 da Concorrência nº 003/2023, segundo as Especificações Técnicas e mais elementos técnicos constantes do processo de licitação. Fundamentação: Lei nº 8.666/93, Concorrência nº 003/2023. Contratante: Secretaria Municipal de Educação - SEMED. Contratado: Construtora Moreira e Silva Ltda, CNPJ sob o nº 04.502.272/0001-40. Valor total: R\$ 7.567.345,48. Dotação Orçamentária: Projeto Atividade: 12.365.1009.1720 / 12.361.1009.1719 / 12.361.1001.2105 / 12.361.1014.2097; Elemento de Despesa: 4.4.90.51; Fonte de Recurso: FUNDEB / FNDE / RECURSOS PRÓPRIOS. Data: 31/07/2023. Vigência: 405 dias.

Contrato nº 057/2023. Objeto: contratação de empresa para prestação de serviço de construção, reforma e ampliação das escolas definidas na tabela abaixo (Lote 3 4, 5, 6, 7 e 9 da Concorrência nº 003/2023), segundo as Especificações Técnicas e mais elementos técnicos constantes do processo de licitação. Fundamentação: Lei nº 8.666/93, Concorrência nº 003/2023. Contratante: Secretaria Municipal de Educação - SEMED. Contratado: M J de C Rego Ltda, CNPJ sob o nº 05.496.511/0001-60. Valor total: R\$ 4.394.099,13. Dotação Orçamentária: Projeto Atividade: 12.365.1009.1720 / 12.361.1009.1719 / 12.361.1001.2105 / 12.361.1014.2097; Elemento de Despesa: 4.4.90.51; Fonte de Recurso: FUNDEB / FNDE / RECURSOS PRÓPRIOS. Data: 31/07/2023. Vigência: 345 dias.



Assinado de forma digital por MUNICIPAL DE TIMON:06115307000114
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PI, l=Teresina, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=20937130000162, ou=Presencial, ou=Certificado PJ A3, cn=MUNICIPAL DE TIMON:06115307000114
Dados: 2023.09.01 18:01:54 -03'00'

Proc Nº 1786/23
Folha Nº 106
Assinatura